



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Código de Processo Penal para estabelecer a execução provisória da pena em caso de condenação pelo Tribunal do Júri, independentemente da quantidade de pena imposta.



SF/22550.09171-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 492 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 492.**

I -

.....

e) determinará a execução provisória das penas, com expedição de mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.964, de 2019, trouxe alteração importante para o Código de Processo Penal: em caso de condenação pelo tribunal do Júri, o juiz determinará a execução provisória da pena aplicada se igual ou superior a 15 anos de reclusão. Em caso de pena menor, o juiz pode recomendar a prisão se presentes os requisitos da prisão preventiva.

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

O veredicto do Júri é soberano por força constitucional; portanto, não vemos imperativo racional que justifique limitar a execução provisória somente a penas altas, notadamente quando se trata de crimes dolosos contra a vida, graves por natureza, competência do tribunal popular.

A prisão é o lugar de criminosos violentos, especialmente os condenados por seus pares.

Julgamos que esta proposição constitui aperfeiçoamento importante de nossa lei processual penal, para a qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/22550.09171-99